



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 094 /90

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CON-
TÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

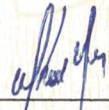
A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Mi-
nas Gerais, por seus legítimos representantes APROVA e eu, SANCIONO e
PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento)
sobre o orçamento fixado para o exercício de 1.990, para suplemento das
diversas dotações do orçamento em vigor.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes
com a execução da presente Lei, será utilizado como recurso o provenien-
te do excesso de arrecadação do exercício.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
ressalvado o disposto no artigo 4º do orçamento vigente, esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos 17
dias do mês de julho do ano de 1.990



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Declarado objeto de tramitação

Aprovado em 08/08/90
por unanimidade

Presidente da Câmara



Luzmar Caetano de Souza





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo, que ora enviamos a essa egrégia corte, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a abrir Créditos Suplementares, para reforço das diversas dotações do orçamento corrente de 1.990.

O Projeto de Lei em epígrafe, foi baseada no preceituado no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 4.320, considerando que encerramos o primeiro semestre deste ano com uma receita acima de R\$25.400,00 (Vinte e cinco mil e quatrocentos cruzeiros), sendo que o orçamento do município foi fixado em R\$20.061.000,00 (Vinte milhões, sessenta e um mil cruzeiros), suplementado em mais 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 798/89 de 13/12/89, passando assim para R\$25.076.250,00 (Vinte e cinco milhões setenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) acrescido de mais 50% (cinquenta por cento) conforme Lei Municipal nº 815/90 de 22/06/90, totalizando em R\$35.106.750,00 (Trinta e cinco milhões cento e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

De acordo com nossas previsões, a receita deverá ultrapassar o valor do orçamento autorizado e suplementado até o final do mês de agosto/90, necessitando assim de uma nova suplementação orçamentária para que a Prefeitura possa dar continuidade às obrigações normais.

Queremos, também levar ao Conhecimento dos Senhores Vereadores, que sempre haverá saldo orçamentário, devido às previsões com pagamento de pessoal, obrigações com repasses de subvenções, bem como materiais de consumo para uso próprio da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto, Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência, para que a Prefeitura possa dar continuidade no setor de investimentos.

Atenciosamente,

Indianópolis-MG., 16 de julho de 1.990


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

